



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 25 de março, 2014.

Ofício Gab. Nº 209 /2014

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 213 de autoria do Nobre Vereador Claudedir Rodrigues Martins

Senhor Presidente

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informação com relação à mudança de horário de entrada e saída dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, após consulta a Secretaria Municipal da Educação, cumpre-nos informar que considerando a necessidade de atender a legislação pertinente ao assunto de forma a ofecerer o ensino de qualidade aos alunos e comunidade da Rede Municipal de Ensino.

Convém ressaltar que o horário de entrada e saída dos alunos acontecia conforme segue:

Período Matutino:

Entrada: 7h as 7h10 _____ Saída: 11h50 às 12h

Período Vespertino:

Entrada: 12h30 as 12h40 _____ Saída: 17h20 as

17h30

O que vinha ocorrendo é que em algumas escolas batiam o sinal de entrada as 7h10 e a saída as 11h50. Na verdade os dez minutos de tolerância era para a chegada e saída dos alunos. Em outras escolas os professores entravam as sete para receber os alunos que chegavam.

Diante do exposto esta secretaria, após reunião realizada com os gestores das escolas, expediu a Resolução Nº 01 de 16 de janeiro de 2.014 com o objetivo de normatizar o horário em todas as escolas da rede, fixando o horário de entrada real. Contudo os dez minutos de tolerância para entrada dos alunos ficou sendo observado pelas escolas, para atender as eventualidades que normalmente acontecem.

Avenida Rui Barbosa, nº 926, CEP 19814-000 – ASSIS – SP – Fone/Fax: (18) 3302-3300

gabinetepma@assis.sp.gov.br

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

PROT. 001592 CAMARA M. ASSIS 02/04/2014 16:19



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Igualmente, informamos que o horário estabelecido por esta Secretaria para o funcionamento das escolas municipais de Assis procura atender a Legislação vigentes tais como: Constituição Federal, Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei Complementar nº 06 de Abril de 2011, garantindo o direito às 800 horas de efetivo trabalho escolar a todos, por ser um direito do aluno e dever dos estabelecimentos cumpri-los rigorosamente.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Com vistas ao Nobre Vereador Claudécir Rodrigues Martins
Câmara Municipal de Assis
NESTA



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. "Prof. Nicenor Luclano Gomes"

RESOLUÇÃO SME Nº 01 DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Disciplina o horário de atendimento nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis e regulamenta os horários de estudo dos professores.

(Embargante)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei nº 5.084, de 06 de dezembro de 2.007

Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento com qualidade nas escolas da Rede Municipal a alunos e comunidade;

RESOLVE:

Art. 1º - As escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis terão que cumprir obrigatoriamente os horários de atendimento conforme segue:

01- Secretaria da escola: 7h as 18h

§ 1º - Para melhor atendimento à comunidade, deverá haver escalonamento de funcionários para garantir o atendimento contínuo, sem fechar a secretaria em horário de almoço.

02- Horário de alunos e professores conforme tabela abaixo:

ENSINO FUNDAMENTAL		ED. INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	
Manhã	Tarde	Manhã	Tarde
7h as 12h	12h30 as 17h30	7h30 as 11h30	13h as 17h
ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL		ED. INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) INTEGRAL	
Aluno	7h as 17h	Aluno	7h as 17h
Prof. Oficinas	12h as 17h	Prof. Oficina	12h as 17h

ED. INFANTIL (CRECHE)						
Período Integral			Manhã		Tarde	
Aluno	7h as 17h30		Aluno	7h as 12h30	Aluno	13h as 17h30

§2º- A Equipe Gestora deverá organizar o horário de trabalho dos professores que atuam na Educação Infantil, modalidade Creche em escalas, de maneira a atender as especificidades da Unidade Escolar.

Artigo 2º- O Plano de Carreira estabelece horas de estudo e trabalho pedagógico que devem ser cumpridas na escola em trabalho coletivo e as que devem ser cumpridas em local de livre escolha do docente HEL (art. 1º da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011).

§1º- As horas de estudo (HE) integram as jornadas de trabalho dos docentes, sendo, portanto, obrigatórias.

§2º - Para atender a legislação referente ao acúmulo de cargos, o horário de início do HE em todas as escolas da rede não poderá ocorrer antes das 17h45.

Artigo3º - Os horários de estudo dos professores (jornada de HE) deverão acontecer conforme segue:

01 - O prof. que atua em outra jornada na mesma modalidade e na mesma escola, deverá cumprir a 2ª jornada de HE em dia e horário determinado pela direção da escola, devidamente registrados no relógio de ponto;

02 - Os Professores de Educação Básica II (Inglês e Educação Física) cumprirão HE a partir de 10h aula, conforme tabela abaixo:

HORAS COM ALUNOS	HORAS NA ESCOLA	HORAS LIVRES
23 a 35	02	03
18 a 22	02	02
13 a 17	02	01
10 a 12	02	0

04 - Os professores de Educação Física, Inglês e Educação Especial participarão de 01 (um) HE mensal na SME, respeitando a data acordada pela escola de atuação do professor;

05 - Os professores de Oficinas Curriculares participarão de 01 (um) HE mensal na SME, respeitando a data acordada pela escola de atuação do professor.

06 - Os professores de Educação Infantil, modalidades Creche e Pré-Escola, participarão de 01 (um) HE mensal na SME conforme calendário de HE Coletivo a ser expedido pela SME.

§1º - O cronograma com os horários de HE das Unidades Escolares deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Educação para ser homologado.

§2º- Nos dias de HE, a Equipe Gestora deverá se organizar para que seus membros façam horário diferenciado neste dia, para que possam acompanhar as horas de estudo.

Art.4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉLIA ARTIGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação